



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
ESTADO

BOM JARDIM
PE

FUMAP

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2019

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2019

NÚMERO DA NTA: 2017.000334.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO - MIBA: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 24/01/2020

CRP COM VALIDADE ATÉ: 23/05/2020



SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM**, na data focal de 31/12/2019.

No **FUMAP** há apenas servidores ativos, inativos e pensionistas de sua responsabilidade.

O **FUMAP** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial, Aplicações Financeiras e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **FUMAP**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	473	161	1.730,37	1.370,91	48,61	48,57
Demais Cargos	297	135	1.082,77	1.039,62	50,13	48,42
Professores	176	26	2.823,19	3.091,08	46,06	49,36
APOSENTADOS	252	54	1.939,82	1.147,39	63,38	69,56
Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Idade	252	54	1.939,82	1.147,39	63,38	69,56
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	36	21	965,01	1.676,05	58,61	58,81

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **FUMAP**.



O Balanço Patrimonial trabalha no Regime de Competência que já incluem os pagamentos provisionados para o exercício seguinte e ainda não quitados, ao contrário do quadro abaixo que trabalha no Regime de Caixa. No Regime de Caixa, são os saldos até a data informada. A ocorrência entre diferenças de valores entre o Balanço Patrimonial e o quadro abaixo, pode ser de pagamentos provisionados e não pagos. Podendo gerar diferenças de valores que virão a influenciar nos resultados do déficit atuarial, precisando para isso ajustar o valor do Ativo do Plano.

Os valores abaixo refletem as informações fornecidas pelo **FUMAP** e a veracidade da mesma é de sua responsabilidade.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	114.261,23
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	1.908.381,95
TOTAL	2.022.643,18

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme Decreto nº 02-2019 de 02/01/2019, eram as seguintes:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Incluída a Taxa de Administração de 2,00%	18,00%
Servidor	13,00%
Custo Suplementar	13,00%



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	BASE NORMATIVA	5
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE	13
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	16
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	18
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	21
7	RESULTADO ATUARIAL	24
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	26
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	28
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	33
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	33
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	35
13	PARECER ATUARIAL	36
14	ANEXOS	39
1	Conceitos e Definições	40
2	Tábuas em Geral	47
3	Extrato Previdenciário	51
4	Critérios para emissão do CRP	53
5	Estatísticas	57
6	Custos Atuariais	60
7	Provisões Matemáticas a Contabilizar	62
8	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	64
9	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	66
10	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	69
11	Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	72
12	Ganhos e Perdas Atuariais	75
13	Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	78
14	Lei de Diretrizes Orçamentárias	82
15	Data Estimada de Aposentadoria	85



1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao longo dos anos, foram emitidas várias Portarias Ministeriais, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 464 de 19/11/2018, é a mais recente, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria nº 17 de 20/05/2019, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019. Em seu Anexo I, estabelece a taxa de juros atuarial de 5,89% para as avaliações atuariais com duração de 28 a mais de 35 anos.

Foi considerada a taxa de 5,89%, conforme Portaria nº 17 de 20/05/2019.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.



Constituição Federal de 05/10/1988 – Art. 40.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.



§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.



§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.



Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 - COMPREV

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.



Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN – 25/07/2011

Esclarecimento sobre a criação do elemento da despesa 97 – Aportes para cobertura do Déficit Atuarial.

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social (RPPS) utilizada nas avaliações atuariais desses regimes e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 – 21/12/2018

Dispõe sobre a forma de apuração da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos dos fluxos atuariais elaborados nas avaliações atuariais anuais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – 21/12/2018

Dispõe sobre os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 – 21/12/2018 - REVOGADA

Dispõe sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 – 21/12/2018

Dispõe sobre os planos de amortização do deficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 – 21/12/2018

Dispõe sobre parâmetros a serem observados quanto a hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 – 21/12/2018

Dispõe sobre a demonstração da adequação do plano de custeio do regime próprio de previdência social (RPPS) à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 – 23/08/2019

Dispõe sobre as diretrizes para definição do prote e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

Portaria Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2019

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019.

Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME

Análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federativos subnacionais.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Municipal nº 752 de 23/03/2000, criou o **FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM**.

O Decreto nº 02-2019 de 02/01/2019, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;



3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias

de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher



PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.



3.4 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.5 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito.e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 464/2018, Anexo dos Conceitos, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória



Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano i , é previsto um fundo D_i equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subsequentes. A taxa correspondente ao ano i é então dada pela razão entre D_i e a folha salarial do ano i .

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 464/2018, define como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/PNI
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/PNI
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/PNI
Auxílio-Doença	Não	Não Calculado
Salário-Maternidade	Não	Não Calculado
Auxílio-Reclusão	Não	Não Calculado
Salário-Família	Não	Não Calculado



5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	IBGE 2017 - AMBOS

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 5,89% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito Aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura)

Não considerada

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano



Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria nº 17/2019, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 28 anos de duração é de 5,89% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **FUMAP**, não foi informada.

De qualquer maneira será adotada a prevista na legislação.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme art. 28, § 1º da Portaria MF Nº 464/2018.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade x e filhos de idades y1, y2 e y3. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados foram considerados cônjuge com diferença entre estudos da população atual de segurados do Plano que indicaram que 54,57% dos segurados são casados e possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino 2 anos mais novo que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino 3 anos mais velho que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.



5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Portanto, nessa avaliação atuarial estaremos adotando o percentual de 10%.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano



5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	OUTRAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	5,89%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	25 anos
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	10%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **FUMAP**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	473	161	1.730,37	1.370,91	48,61	48,57
Demais Cargos	297	135	1.082,77	1.039,62	50,13	48,42
Professores	176	26	2.823,19	3.091,08	46,06	49,36
APOSENTADOS	252	54	1.939,82	1.147,39	63,38	69,56
Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Idade	252	54	1.939,82	1.147,39	63,38	69,56
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	36	21	965,01	1.676,05	58,61	58,81

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Na base cadastral não foram encontradas informações de servidores cedidos ou afastados.



6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	473	161
Demais Cargos	297	135
Professores	176	26
APOSENTADOS	252	54
Tempo de Contribuição	0	0
Idade	252	54
Compulsória	0	0
Invalidez	0	0
PENSIONISTAS	36	21

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **FUMAP**.

CADASTRO	Informação	Quantidade	Resolução
Ativos	Salário = R\$ 0,00	33	Salário Mínimo
Inativos	Data de Nascimento	3	Média
Inativos	Data do Início do Benefício	306	Data Base dos Dados
Pensionistas	Data do Início do Benefício	2	Data Base dos Dados



6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **FUMAP**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

FUMAP não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464 e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 10%.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 de 21/12/2018

Art. 10. A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.



7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL A EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	20,14%	31,00%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	20,14%	31,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	2.022.643,18	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	114.261,23	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	1.908.381,95	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	126.779.588,64	136.103.491,72
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	74.283.744,57	74.283.744,57
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	82.611.614,44	82.611.614,44
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	66.708,43	66.708,43
(-) Compensação Previdenciária de Benefícios Concedidos	8.261.161,44	8.261.161,44
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	52.495.844,07	61.819.747,15
Valor Atual dos Benefícios Futuros – A Conceder	91.339.260,13	91.339.260,13
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	11.836.792,43	11.836.792,43
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	17.872.697,61	8.548.794,53
(-) Compensação Previdenciária de Benefícios a Conceder	9.133.926,02	9.133.926,02

AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	8.261.161,44	8.261.161,44
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	9.133.926,02	9.133.926,02

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Superávit	8.591.891,05	82,04
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	134.080.848,54	134.080.848,54
Déficit Equacionado	134.080.848,54	134.080.848,54
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	142.672.739,59	134.080.930,58
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	-8.591.891,05	-82,04



7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Layout fornecido na data de **31/12/2019**, era composto de:

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	114.261,23
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	1.908.381,95
TOTAL	2.022.643,18

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	
TIPO	TOTAL (R\$)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	70.953.673,17
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	82.544.906,01
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	8.261.161,44
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	9.133.926,02
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	2.022.643,18
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	134.080.848,54



7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	124.991.298,25

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	1.039.180,15	13.509.341,95
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	342,09	4.447,17
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	1.039.522,24	13.513.789,12

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	13.509.341,95	16,00%	2.161.494,71
Taxa de Administração	13.509.341,95	2,00%	270.186,84
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	13.509.341,95	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	13.509.341,95	18,00%	2.431.681,55
Segurados Ativos	13.509.341,95	13,00%	1.756.214,45
Aposentados	7.160.325,25	13,00%	342,09
Pensionistas	909.187,50	13,00%	0,00
TOTAL		31,00%	4.188.238,09



8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categories	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	13.509.341,95	15,73%	2.125.019,49
Aposentadoria por Invalidez	13.509.341,95	0,05%	6.754,67
Pensão por Morte de Segurado Ativo	13.509.341,95	0,25%	33.773,35
Pensão por Morte de Aposentado Válido	13.509.341,95	2,07%	279.643,38
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	13.509.341,95	0,04%	5.403,74
Auxílio-Doença	0,00	0,00%	0,00
Salário-Maternidade	0,00	0,00%	0,00
Auxílio-Reclusão	0,00	0,00%	0,00
Salário-Família	0,00	0,00%	0,00
Custeio-Administrativo	13.509.341,95	2,00%	270.186,84
Alíquota Total		20,14%	2.720.781,47

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	2.404.662,87	17,80%
Repartição de Capitais de Cobertura	45.931,76	0,34%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	270.186,84	2,00%
Alíquota Total	2.720.781,47	20,14%

8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – EC 103/2019

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	13.509.341,95	16,00%	2.161.494,71
Taxa de administração	13.509.341,95	2,00%	270.186,84
Aporte Anual para Custeio das Desp. Adm.	13.509.341,95	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	13.509.341,95	18,00%	2.431.681,55
Segurados Ativos	13.509.341,95	14,00%	1.891.307,87
Aposentados	7.160.325,25	14,00%	342,09
Pensionistas	909.187,50	14,00%	0,00
Alíquota Total		32,00%	4.323.331,51



9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 134.080.848,54**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MF nº 464/2018:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

Art. 81. Os entes federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos déficit atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Instrução Normativa nº 07/2018

Art. 6º. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I – 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.



9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS

PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOM JARDIM	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	24	
Déficit:	134.080.848,54	

Qtdd - Mulheres:	473
Qtdd - Homens:	161
Sal - Mulheres:	R\$ 1.730,37
Sal - Homens:	R\$ 1.370,91
Folha Salarial - FS (Anual):	13.509.359,76

n	Demonstrativo dos Pagamentos						
	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	25,00%	13.644.453,36	134.080.848,54	3.411.113,34	7.897.361,98	138.567.097,18
2	2021	31,00%	13.780.897,89	138.567.097,18	4.272.078,35	8.161.602,02	142.456.620,86
3	2022	37,00%	13.918.706,87	142.456.620,86	5.149.921,54	8.390.694,97	145.697.394,28
4	2023	46,00%	14.057.893,94	145.697.394,28	6.466.631,21	8.581.576,52	147.812.339,60
5	2024	52,00%	14.198.472,88	147.812.339,60	7.383.205,90	8.706.146,80	149.135.280,50
6	2025	59,00%	14.340.457,61	149.135.280,50	8.460.869,99	8.784.068,02	149.458.478,53
7	2026	66,00%	14.483.862,18	149.458.478,53	9.559.349,04	8.803.104,39	148.702.233,88
8	2027	73,00%	14.628.700,80	148.702.233,88	10.678.951,59	8.758.561,58	146.781.843,87
9	2028	70,00%	14.774.987,81	146.781.843,87	10.342.491,47	8.645.450,60	145.084.803,00
10	2029	77,00%	14.922.737,69	145.084.803,00	11.490.508,02	8.545.494,90	142.139.789,88
11	2030	84,00%	15.071.965,07	142.139.789,88	12.660.450,66	8.372.033,62	137.851.372,84
12	2031	91,00%	15.222.684,72	137.851.372,84	13.852.643,09	8.119.445,86	132.118.175,61
13	2032	98,00%	15.374.911,57	132.118.175,61	15.067.413,33	7.781.760,54	124.832.522,82
14	2033	100,49%	15.528.660,68	124.832.522,82	15.604.751,12	7.352.635,59	116.580.407,29
15	2034	100,49%	15.683.947,29	116.580.407,29	15.760.798,63	6.866.585,99	107.686.194,65
16	2035	100,49%	15.840.786,76	107.686.194,65	15.918.406,62	6.342.716,87	98.110.504,90
17	2036	100,49%	15.999.194,63	98.110.504,90	16.077.590,68	5.778.708,74	87.811.622,96
18	2037	100,49%	16.159.186,58	87.811.622,96	16.238.366,59	5.172.104,59	76.745.360,96
19	2038	100,49%	16.320.778,44	76.745.360,96	16.400.750,26	4.520.301,76	64.864.912,47
20	2039	100,49%	16.483.986,23	64.864.912,47	16.564.757,76	3.820.543,34	52.120.698,05
21	2040	100,49%	16.648.826,09	52.120.698,05	16.730.405,34	3.069.909,12	38.460.201,83
22	2041	100,49%	16.815.314,35	38.460.201,83	16.897.709,39	2.265.305,89	23.827.798,33
23	2042	100,49%	16.983.467,49	23.827.798,33	17.066.686,48	1.403.457,32	8.164.569,17
24	2043	100,49%	17.153.302,17	8.164.569,17	17.237.353,35	480.893,12	-8.591.891,05



9.2.1 ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

ADEQUAÇÃO AO PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOM JARDIM	
Juros:	5,89%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	134.080.848,54	

Qtdd - Mulheres:	473
Qtdd - Homens:	161
Sal - Mulheres:	R\$ 1.730,37
Sal - Homens:	R\$ 1.370,91
Folha Salarial - FS (Anual):	13.509.359,76

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	30,00%	13.644.453,36	134.080.848,54	4.093.336,01	7.897.361,98	137.884.874,51
2	2021	32,37%	13.780.897,89	137.884.874,51	4.461.506,85	8.121.419,11	141.544.786,77
3	2022	34,75%	13.918.706,87	141.544.786,77	4.836.631,77	8.336.987,94	145.045.142,94
4	2023	37,12%	14.057.893,94	145.045.142,94	5.218.813,04	8.543.158,92	148.369.488,82
5	2024	39,50%	14.198.472,88	148.369.488,82	5.608.154,28	8.738.962,89	151.500.297,43
6	2025	41,87%	14.340.457,61	151.500.297,43	6.004.760,45	8.923.367,52	154.418.964,50
7	2026	44,25%	14.483.862,18	154.418.964,50	6.408.737,94	9.095.273,47	157.105.440,03
8	2027	46,62%	14.628.700,80	157.105.440,03	6.820.194,50	9.253.510,42	159.538.755,95
9	2028	49,00%	14.774.987,81	159.538.755,95	7.239.239,31	9.396.832,73	161.696.349,36
10	2029	51,37%	14.922.737,69	161.696.349,36	7.665.983,01	9.523.914,98	163.554.281,33
11	2030	53,75%	15.071.965,07	163.554.281,33	8.100.537,65	9.633.347,17	165.087.090,85
12	2031	56,12%	15.222.684,72	165.087.090,85	8.543.016,79	9.723.629,65	166.267.703,71
13	2032	58,49%	15.374.911,57	166.267.703,71	8.993.535,46	9.793.167,75	167.067.336,01
14	2033	60,87%	15.528.660,68	167.067.336,01	9.452.210,19	9.840.266,09	167.455.391,90
15	2034	63,24%	15.683.947,29	167.455.391,90	9.919.159,07	9.863.122,58	167.399.355,41
16	2035	65,62%	15.840.786,76	167.399.355,41	10.394.501,71	9.859.822,03	166.864.675,74
17	2036	67,99%	15.999.194,63	166.864.675,74	10.878.359,28	9.828.329,40	165.814.645,86
18	2037	70,37%	16.159.186,58	165.814.645,86	11.370.854,56	9.766.482,64	164.210.273,94
19	2038	72,74%	16.320.778,44	164.210.273,94	11.872.111,90	9.671.985,14	162.010.147,18
20	2039	75,12%	16.483.986,23	162.010.147,18	12.382.257,31	9.542.397,67	159.170.287,54
21	2040	77,49%	16.648.826,09	159.170.287,54	12.901.418,41	9.375.129,94	155.643.999,07
22	2041	79,87%	16.815.314,35	155.643.999,07	13.429.724,51	9.167.431,54	151.381.706,10
23	2042	82,24%	16.983.467,49	151.381.706,10	13.967.306,59	8.916.382,49	146.330.782,01
24	2043	84,62%	17.153.302,17	146.330.782,01	14.514.297,33	8.618.883,06	140.435.367,74
25	2044	86,99%	17.324.835,19	140.435.367,74	15.070.831,16	8.271.643,16	133.636.179,73
26	2045	89,36%	17.498.083,54	133.636.179,73	15.637.044,24	7.871.170,99	125.870.306,47
27	2046	91,74%	17.673.064,38	125.870.306,47	16.213.074,50	7.413.761,05	117.070.993,02
28	2047	94,11%	17.849.795,02	117.070.993,02	16.799.061,66	6.895.481,49	107.167.412,85
29	2048	96,49%	18.028.292,97	107.167.412,85	17.395.147,25	6.312.160,62	96.084.426,22
30	2049	98,86%	18.208.575,90	96.084.426,22	18.001.474,65	5.659.372,70	83.742.324,27
31	2050	101,24%	18.390.661,66	83.742.324,27	18.618.189,09	4.932.422,90	70.056.558,08
32	2051	103,61%	18.574.568,27	70.056.558,08	19.245.437,66	4.126.331,27	54.937.451,70
33	2052	105,99%	18.760.313,96	54.937.451,70	19.883.369,39	3.235.815,90	38.289.898,21
34	2053	108,36%	18.947.917,10	38.289.898,21	20.532.135,20	2.255.275,00	20.013.038,02
35	2054	110,74%	19.137.396,27	20.013.038,02	21.191.888,00	1.178.767,94	-82,04



9.2.2 ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS – CONFORME

IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES ESCALONADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOM JARDIM	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	134.080.848,54	

Qtdd - Mulheres:	473
Qtdd - Homens:	161
Sal - Mulheres:	R\$ 1.730,37
Sal - Homens:	R\$ 1.370,91
Folha Salarial - FS (Anual):	13.509.359,76

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	30,00%	13.644.453,36	134.080.848,54	4.093.336,01	7.897.361,98	137.884.874,51
2	2021	32,37%	13.780.897,89	137.884.874,51	4.461.506,85	8.121.419,11	141.544.786,77
3	2022	34,75%	13.918.706,87	141.544.786,77	4.836.631,77	8.336.987,94	145.045.142,94
4	2023	37,12%	14.057.893,94	145.045.142,94	5.218.813,04	8.543.158,92	148.369.488,82
5	2024	39,96%	14.198.472,88	148.369.488,82	5.674.391,31	8.738.962,89	151.434.060,40
6	2025	42,75%	14.340.457,61	151.434.060,40	6.129.969,58	8.919.466,16	154.223.556,97
7	2026	45,47%	14.483.862,18	154.223.556,97	6.585.547,85	9.083.767,51	156.721.776,62
8	2027	48,13%	14.628.700,80	156.721.776,62	7.041.126,12	9.230.912,64	158.911.563,14
9	2028	50,74%	14.774.987,81	158.911.563,14	7.496.704,39	9.359.891,07	160.774.749,82
10	2029	53,29%	14.922.737,69	160.774.749,82	7.952.282,66	9.469.632,76	162.292.099,92
11	2030	55,78%	15.071.965,07	162.292.099,92	8.407.860,93	9.559.004,69	163.443.243,67
12	2031	58,23%	15.222.684,72	163.443.243,67	8.863.439,20	9.626.807,05	164.206.611,52
13	2032	60,61%	15.374.911,57	164.206.611,52	9.319.017,47	9.671.769,42	164.559.363,47
14	2033	62,95%	15.528.660,68	164.559.363,47	9.774.595,74	9.692.546,51	164.477.314,23
15	2034	65,23%	15.683.947,29	164.477.314,23	10.230.174,01	9.687.713,81	163.934.854,03
16	2035	67,46%	15.840.786,76	163.934.854,03	10.685.752,28	9.655.762,90	162.904.864,65
17	2036	69,64%	15.999.194,63	162.904.864,65	11.141.330,55	9.595.096,53	161.358.630,62
18	2037	71,77%	16.159.186,58	161.358.630,62	11.596.908,82	9.504.023,34	159.265.745,14
19	2038	73,85%	16.320.778,44	159.265.745,14	12.052.487,09	9.380.752,39	156.594.010,44
20	2039	75,88%	16.483.986,23	156.594.010,44	12.508.065,36	9.223.387,21	153.309.332,29
21	2040	77,87%	16.648.826,09	153.309.332,29	12.963.643,63	9.029.919,67	149.375.608,33
22	2041	79,80%	16.815.314,35	149.375.608,33	13.419.221,90	8.798.223,33	144.754.609,75
23	2042	81,70%	16.983.467,49	144.754.609,75	13.874.800,17	8.526.046,51	139.405.856,10
24	2043	83,54%	17.153.302,17	139.405.856,10	14.330.378,44	8.211.004,92	133.286.482,58
25	2044	85,35%	17.324.835,19	133.286.482,58	14.785.956,71	7.850.573,82	126.351.099,69
26	2045	87,10%	17.498.083,54	126.351.099,69	15.241.534,98	7.442.079,77	118.551.644,47
27	2046	88,82%	17.673.064,38	118.551.644,47	15.697.113,25	6.982.691,86	109.837.223,08
28	2047	90,49%	17.849.795,02	109.837.223,08	16.152.691,52	6.469.412,44	100.153.944,00
29	2048	92,12%	18.028.292,97	100.153.944,00	16.608.269,79	5.899.067,30	89.444.741,51
30	2049	93,71%	18.208.575,90	89.444.741,51	17.063.848,06	5.268.295,27	77.649.188,72
31	2050	95,26%	18.390.661,66	77.649.188,72	17.519.426,33	4.573.537,22	64.703.299,60
32	2051	96,77%	18.574.568,27	64.703.299,60	17.975.004,60	3.811.024,35	50.539.319,34
33	2052	98,24%	18.760.313,96	50.539.319,34	18.430.582,87	2.976.765,91	35.085.502,38
34	2053	99,67%	18.947.917,10	35.085.502,38	18.886.161,14	2.066.536,09	18.265.877,33
35	2054	101,07%	19.137.396,27	18.265.877,33	19.341.739,41	1.075.860,17	-1,91



**9.2.3 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – CONFORME
IN nº 07, Art. 6º, inciso I
APORTES CONSTANTES**

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	BOM JARDIM	
Juros:	5,89%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	134.080.848,54	

Qtdd - Mulheres:	473
Qtdd - Homens:	161
Sal - Mulheres:	R\$ 1.730,37
Sal - Homens:	R\$ 1.370,91
Folha Salarial - FS (Anual):	13.509.359,76

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	66,91%	13.644.453,36	134.080.848,54	9.129.055,50	7.897.361,98	132.849.155,02
2	2021	66,24%	13.780.897,89	132.849.155,02	9.129.055,50	7.824.815,23	131.544.914,75
3	2022	65,59%	13.918.706,87	131.544.914,75	9.129.055,50	7.747.995,48	130.163.854,73
4	2023	64,94%	14.057.893,94	130.163.854,73	9.129.055,50	7.666.651,04	128.701.450,27
5	2024	64,30%	14.198.472,88	128.701.450,27	9.129.055,50	7.580.515,42	127.152.910,19
6	2025	63,66%	14.340.457,61	127.152.910,19	9.129.055,50	7.489.306,41	125.513.161,10
7	2026	63,03%	14.483.862,18	125.513.161,10	9.129.055,50	7.392.725,19	123.776.830,79
8	2027	62,41%	14.628.700,80	123.776.830,79	9.129.055,50	7.290.455,33	121.938.230,63
9	2028	61,79%	14.774.987,81	121.938.230,63	9.129.055,50	7.182.161,78	119.991.336,91
10	2029	61,18%	14.922.737,69	119.991.336,91	9.129.055,50	7.067.489,74	117.929.771,15
11	2030	60,57%	15.071.965,07	117.929.771,15	9.129.055,50	6.946.063,52	115.746.779,17
12	2031	59,97%	15.222.684,72	115.746.779,17	9.129.055,50	6.817.485,29	113.435.208,97
13	2032	59,38%	15.374.911,57	113.435.208,97	9.129.055,50	6.681.333,81	110.987.487,28
14	2033	58,79%	15.528.660,68	110.987.487,28	9.129.055,50	6.537.163,00	108.395.594,78
15	2034	58,21%	15.683.947,29	108.395.594,78	9.129.055,50	6.384.500,53	105.651.039,81
16	2035	57,63%	15.840.786,76	105.651.039,81	9.129.055,50	6.222.846,24	102.744.830,55
17	2036	57,06%	15.999.194,63	102.744.830,55	9.129.055,50	6.051.670,52	99.667.445,57
18	2037	56,49%	16.159.186,58	99.667.445,57	9.129.055,50	5.870.412,54	96.408.802,62
19	2038	55,94%	16.320.778,44	96.408.802,62	9.129.055,50	5.678.478,47	92.958.225,59
20	2039	55,38%	16.483.986,23	92.958.225,59	9.129.055,50	5.475.239,49	89.304.409,58
21	2040	54,83%	16.648.826,09	89.304.409,58	9.129.055,50	5.260.029,72	85.435.383,80
22	2041	54,29%	16.815.314,35	85.435.383,80	9.129.055,50	5.032.144,11	81.338.472,41
23	2042	53,75%	16.983.467,49	81.338.472,41	9.129.055,50	4.790.836,02	77.000.252,93
24	2043	53,22%	17.153.302,17	77.000.252,93	9.129.055,50	4.535.314,90	72.406.512,33
25	2044	52,69%	17.324.835,19	72.406.512,33	9.129.055,50	4.264.743,58	67.542.200,41
26	2045	52,17%	17.498.083,54	67.542.200,41	9.129.055,50	3.978.235,60	62.391.380,51
27	2046	51,66%	17.673.064,38	62.391.380,51	9.129.055,50	3.674.852,31	56.937.177,33
28	2047	51,14%	17.849.795,02	56.937.177,33	9.129.055,50	3.353.599,74	51.161.721,57
29	2048	50,64%	18.028.292,97	51.161.721,57	9.129.055,50	3.013.425,40	45.046.091,47
30	2049	50,14%	18.208.575,90	45.046.091,47	9.129.055,50	2.653.214,79	38.570.250,76
31	2050	49,64%	18.390.661,66	38.570.250,76	9.129.055,50	2.271.787,77	31.712.983,03
32	2051	49,15%	18.574.568,27	31.712.983,03	9.129.055,50	1.867.894,70	24.451.822,23
33	2052	48,66%	18.760.313,96	24.451.822,23	9.129.055,50	1.440.212,33	16.762.979,06
34	2053	48,18%	18.947.917,10	16.762.979,06	9.129.055,50	987.339,47	8.621.263,02
35	2054	47,70%	19.137.396,27	8.621.263,02	9.129.055,50	507.792,39	-0,08



10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2017	2018	2019
Valores Gastos	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
Percentual	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

RECEITAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA ATIVOS	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	270.186,84
Percentual	2,00%

DESPESAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA TOTAL	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	431.577,09
Percentual	2,00%

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o **FUMAP**.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Conforme Portaria MPS Nº 464/18, de 19/11/2018, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência;

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.



IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

ANO	2018	2019	2020
Data Base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Data do Relatório Atuarial	19/04/2018	08/02/2019	24/01/2020
Quantitativo			
Ativos	710	690	634
Aposentados	260	281	300
Pensionistas	45	49	55
Total	1015	1020	999
Contribuição Atual			
Ente	18,00%	18,00%	14,36%
Ativos	13,00%	13,00%	13,00%
Aposentados	13,00%	13,00%	13,00%
Pensionistas	13,00%	13,00%	13,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	22,11%	24,43%	20,14%
Ente Total	9,11%	11,43%	7,14%
Ente	7,11%	7,65%	5,14%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,00%	0,47%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,39%	0,00%
Auxílio Doença	0,00%	0,91%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,01%	0,00%
Ativos	13,00%	13,00%	13,00%
Aposentados	13,00%	13,00%	13,00%
Pensionistas	13,00%	13,00%	13,00%
Custeio Suplementar Total/Aporte	63,99%	69,60%	67,34%
Custo Total	86,10%	94,03%	87,48%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	87.909.051,93	89.772.669,64	70.953.673,17
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	63.353.847,84	71.720.371,17	82.544.906,01
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	11.203.040,66	11.328.732,74	9.133.926,02
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	6.373.957,26	7.210.182,57	8.261.161,44
Ativo do Plano	1.311.643,34	2.718.350,89	2.022.643,18
Déficit Atuarial	132.374.258,51	140.235.774,61	134.080.848,54



MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 2020 para 2019:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2019 E 2020		
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	REDUÇÃO	20,96%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	15,09%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	REDUÇÃO	19,37%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	AUMENTO	14,58%
Ativo do Plano	REDUÇÃO	25,59%
Resultado Atuarial	REDUÇÃO	4,39%

Houve ainda alteração no juro atuarial de 6% ao ano para 5,89% ao ano.

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

A Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, diz:

Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Portanto, optamos por não aplicar o Perfil Atuarial no momento, pois são necessários estudos complementares para acompanhar sua evolução ao longo do tempo



13 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2019 do Município de **Bom Jardim** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 464/2018 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **997** segurados, sendo **634** ativos, **306** inativos e **57** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 1.039.180,15** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 550.794,25** e dos pensionistas em **R\$ 69.937,50**.

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 134.080.848,54**, podendo ser repactuados novamente para o prazo de 35 anos, conforme Instrução Normativa nº 07, art. 6º, I.

As alíquotas de contribuição normal e suplementar ou aporte, devem ser alteradas para o exercício de 2020.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **FUMAP**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As inconsistências foram abordadas no item 6.3, deste relatório.

O modelo de Relatório da Avaliação Atuarial, encontra-se em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 7 de 21/12/2018.

Devido a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/2019, não foram calculados os auxílios que passaram a ser de responsabilidade do Ente.

Na mesma Emenda Constitucional cita o escalonamento de alíquotas. No caso de **Bom Jardim**, ficaria assim distribuído os valores

CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS		
FAIXA SALARIAL	ALÍQUOTAS	FOLHA – R\$
Até R\$ 998,00	7,50%	324.350,00
De R\$ 998,01 à R\$ 2.000,00	9,00%	138.691,70
De R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	12,00%	327.052,53
De R\$ 3.000,01 à R\$ 5.839,45	14,00%	249.085,92



ALÍQUOTAS ESCALONADAS		
FAIXA SALARIAL – R\$	ALÍQUOTAS	RECEITAS
324.350,00	7,50%	24.326,25
138.691,70	9,00%	12.482,25
327.052,53	12,00%	39.246,30
249.085,92	14,00%	34.872,03
1.039.180,15	10,67%	110.926,83

COMPARATIVO ALÍQUOTAS		
FOLHA SALARIAL – R\$	ALÍQUOTAS	RECEITAS
1.039.180,15	13,00%	135.093,42
1.039.180,15	14,00%	145.485,22
1.039.180,15	ESCALONAMENTO	110.926,83

Em conformidade com a Nota técnica SEI nº 12212/2019/MF, de 22/11/2019, sugerimos a aplicação da alíquota de 14% para todos os servidores. Conforme alínea “a” do rodapé, da referida Nota Técnica que diz: **“a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo 14%”**.

Sugerimos manter a alíquota patronal em 18,00% e alterar a alíquota dos servidores para 14,00%, a partir de março de 2020.

Sugerimos ainda, que o Município conceda um abono salarial a título de compensação pelos valores a serem pagos a maior dos servidores que percebem até a faixa salarial de R\$ 3.000,00, conforme exemplo abaixo.

Exemplo: Salário R\$ 2.000,00 x 9% = R\$ 180,00, aplicando-se 14% seria R\$ 280,00. O abono sugerido, no exemplo, ficaria em R\$ 100,00.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bom Jardim-PE, 24/01/2020.



RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 28/02/2020.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.



Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline S. de Souza Ramos
Instituto Brasileiro de Atuária
Analista Financeiro





Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXOS



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES



A Portaria MF nº 464 de 19/11/2018, através da Instrução Normativa nº 8 de 21/12/2018, estabelece que conceitos e definições devem ser objeto desse relatório.

Portanto, a seguir os termos utilizados nesse relatório, para dar melhor compreensão dos seus significados aos senhores gestores, prefeitos(as), conselheiros e demais interessados.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar ou aporte: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.



Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar ou aporte: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.



Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.



Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.



Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Regime de Caixa: é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu efetivo recebimento ou pagamento, independentemente do momento em que foram realizadas.

Regime de Competência: (do inglês accrual-basis) é o que apropria (ou seja, considera ocorrido o fato gerador) receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada o cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 2 TÁBUAS EM GERAL



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2017 - EXTRAPOLADA
PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2017 80+ AMBOS OS SEXOS)**

Além das tábuas referenciais mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018 é também publicada a tábua "IBGE 2017 - Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos", que poderá ser utilizada nas avaliações atuariais, desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas: "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Mulheres" e "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Homens".

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01280792	76,05
1	98.719	0,00084835	76,03
2	98.635	0,00054829	75,10
3	98.581	0,00041831	74,14
4	98.540	0,00034388	73,17
5	98.506	0,00029579	72,19
6	98.477	0,00026309	71,22
7	98.451	0,00024100	70,23
8	98.427	0,00022754	69,25
9	98.405	0,00022241	68,27
10	98.383	0,00022669	67,28
11	98.361	0,00024293	66,30
12	98.337	0,00027559	65,31
13	98.310	0,00033183	64,33
14	98.277	0,00042274	63,35
15	98.236	0,00071041	62,38
16	98.166	0,00088435	61,42
17	98.079	0,00103893	60,48
18	97.977	0,00116015	59,54
19	97.864	0,00125352	58,61
20	97.741	0,00134591	57,68
21	97.609	0,00143763	56,76
22	97.469	0,00150090	55,84
23	97.323	0,00152892	54,92
24	97.174	0,00153125	54,00
25	97.025	0,00152159	53,09
26	96.877	0,00151604	52,17
27	96.731	0,00152167	51,25
28	96.583	0,00154685	50,32
30	96.281	0,00163522	48,48
31	96.123	0,00168272	47,56
32	95.962	0,00173438	46,64



Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
33	95.795	0,00178954	45,72
34	95.624	0,00185062	44,80
35	95.447	0,00192171	43,88
36	95.263	0,00200573	42,96
37	95.072	0,00210298	42,05
38	94.872	0,00221511	41,14
39	94.662	0,00234329	40,23
40	94.440	0,00248595	39,32
41	94.206	0,00264616	38,42
42	93.956	0,00283005	37,52
43	93.691	0,00304071	36,62
44	93.406	0,00327674	35,73
45	93.100	0,00353519	34,85
46	92.770	0,00381334	33,97
47	92.417	0,00411151	33,10
48	92.037	0,00442917	32,23
49	91.629	0,00476826	31,37
50	91.192	0,00513388	30,52
51	90.724	0,00552730	29,68
52	90.223	0,00594594	28,84
53	89.686	0,00639042	28,01
54	89.113	0,00686422	27,18
55	88.501	0,00737914	26,37
56	87.848	0,00793473	25,56
57	87.151	0,00852139	24,76
58	86.408	0,00913841	23,97
59	85.619	0,00979710	23,19
60	84.780	0,01051043	22,41
61	83.889	0,01129752	21,64
62	82.941	0,01217411	20,89
63	81.931	0,01315592	20,14
64	80.854	0,01424725	19,40
65	79.702	0,01542645	18,67
66	78.472	0,01671206	17,96
67	77.161	0,01815786	17,25
68	75.760	0,01979276	16,56
69	74.260	0,02161310	15,89
70	72.655	0,02357658	15,23
71	70.942	0,02568828	14,58
72	69.120	0,02801062	13,95
73	67.184	0,03057359	13,34
74	65.130	0,03338079	12,75
75	62.956	0,03639624	12,17



Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
76	60.664	0,03963614	11,61
77	58.260	0,04317860	11,07
78	55.744	0,04707110	10,55
79	53.120	0,05132834	10,04
80	50.394	0,05546652	9,56
81	47.599	0,05980854	9,09
82	44.752	0,06438317	8,64
83	41.870	0,06922364	8,20
84	38.972	0,07436859	7,77
85	36.074	0,07986338	7,35
86	33.193	0,08576158	6,95
87	30.346	0,09212709	6,55
88	27.550	0,09903674	6,17
89	24.822	0,10658379	5,79
90	22.176	0,11488263	5,42
91	19.629	0,12407504	5,06
92	17.193	0,13433888	4,71
93	14.883	0,14590009	4,36
94	12.712	0,15904983	4,02
95	10.690	0,17416906	3,68
96	8.828	0,19176473	3,36
97	7.135	0,21252410	3,03
98	5.619	0,23739761	2,72
99	4.285	0,26772775	2,41
100	3.138	0,30545079	2,10
101	2.179	0,35340877	1,81
102	1.409	0,41579559	1,52
103	823	0,49860476	1,25
104	413	0,60911101	1,00
105	161	0,75004484	0,78
106	40	0,89766198	0,60
107	4	0,98488543	0,52
108	0	0,99973663	0,50
109	0	0,99999993	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

l_x – quantidade de pessoas

e_x – expectativa de sobrevivência

q_x – expectativa de falecimentos, calculado $l_x * q_x$



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 3 EXTRATO PREVIDENCIÁRIO



ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Acesso dos Segurados às informações do regime	Regular
Caráter Contributivo (Ente e Ativos – Alíquotas)	Regular
Caráter Contributivo (Inativos e Pensionistas – Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS – previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de Concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários – Previsão legal	Regular

AUDITORIA DOS RPPS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil – Consistência das Informações – Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa	Regular

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	
CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS	Regular

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Encaminhamento à SPPS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – Encaminhamento a partir de 2017	Irregular

OUTROS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 4 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP



O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 05/05/1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pela Secretaria de Previdência no momento da emissão do CRP.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

- I – Quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial;
- II – Quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte; e,

ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.auditoria@previdencia.gov.br.

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

AUDITORIA DOS RPPS

APLICAÇÕES FINANCEIRAS RESOLUÇÃO DO CMN – ADEQUAÇÃO DAIR E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aplicações financeiras conforme estabelecido pelo Resolução do conselho Monetário Nacional.



ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Receita Federal, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará à Secretaria de Previdência, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Economia no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, , aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pela Secretaria de Previdência no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar a NTA - Nota Técnica Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Relatório Atuarial da Avaliação Atuarial realizada no RPPS.

Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2010, no CADPREV, juntamente com o Certificado digitalizado com as assinaturas do Atuário, Gestor do RPPS e Prefeito Municipal. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.atuaria@previdencia.gov.br e cgaai.atuaria@gmail.com.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

ADOÇÃO DO PLANO DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, , aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS

A exigência de encaminhamento, pelos Entes, das informações/ dados contábeis, orçamentários e fiscais permite verificar se os procedimentos contábeis praticados pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS encontram-se pautados nos fundamentos da Contabilidade Pública, e se permanecem alicerçados pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

O ente federativo elaborará e encaminhará à Secretaria de Previdência o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.



DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à Secretaria de Previdência, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. A Consistência das informações, serão verificadas por auditoria direta ou indireta, pela Secretaria de Previdência.

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - CONSISTÊNCIA

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - ENCAMINHAMENTO À SPPS

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Receita Federal.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À PARTIR DE 2017

Deverá ser encaminhado a Secretaria de Previdência, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

OUTROS

APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pelas Resoluções CMN nº 3.922/10 e alterações. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização da Secretaria de Previdência.

EXISTÊNCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 5 ESTATÍSTICAS



PLANO PREVIDENCIÁRIO

No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

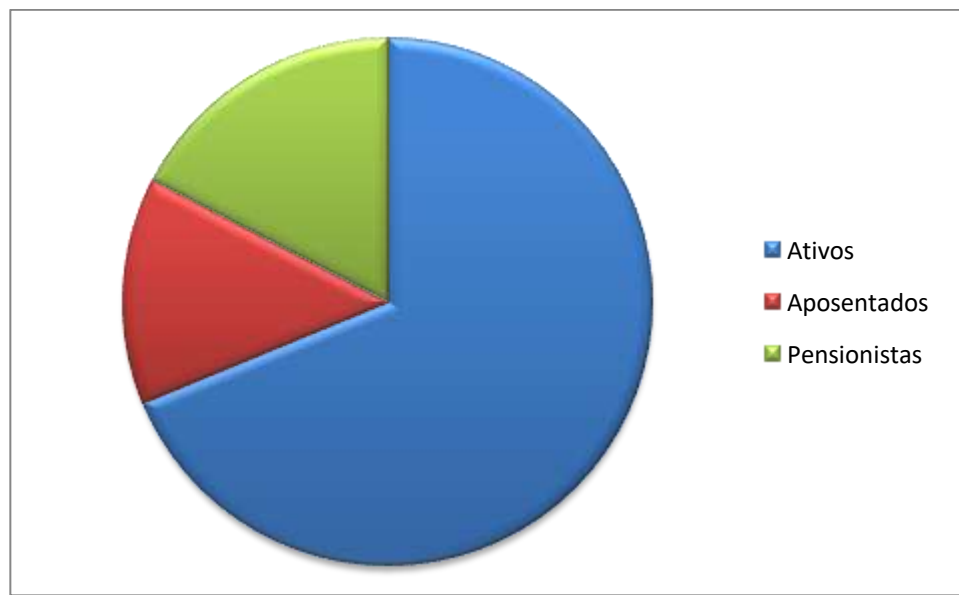
POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	473	161	1.730,37	1.370,91	48,61	48,57
Demais Cargos	297	135	1.082,77	1.039,62	50,13	48,42
Professores	176	26	2.823,19	3.091,08	46,06	49,36
APOSENTADOS	252	54	1.939,82	1.147,39	63,38	69,56
Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Idade	252	54	1.939,82	1.147,39	63,38	69,56
Compulsória	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Invalidez	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSIONISTAS	36	21	965,01	1.676,05	58,61	58,81

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	634	63,59%	1.039.180,15	62,60%
Aposentados	306	30,69%	550.794,25	33,18%
Pensionistas	57	5,72%	69.937,50	4,21%
TOTAL	997	100,00%	1.659.911,90	100,00%

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas

Segurados - TOTAL





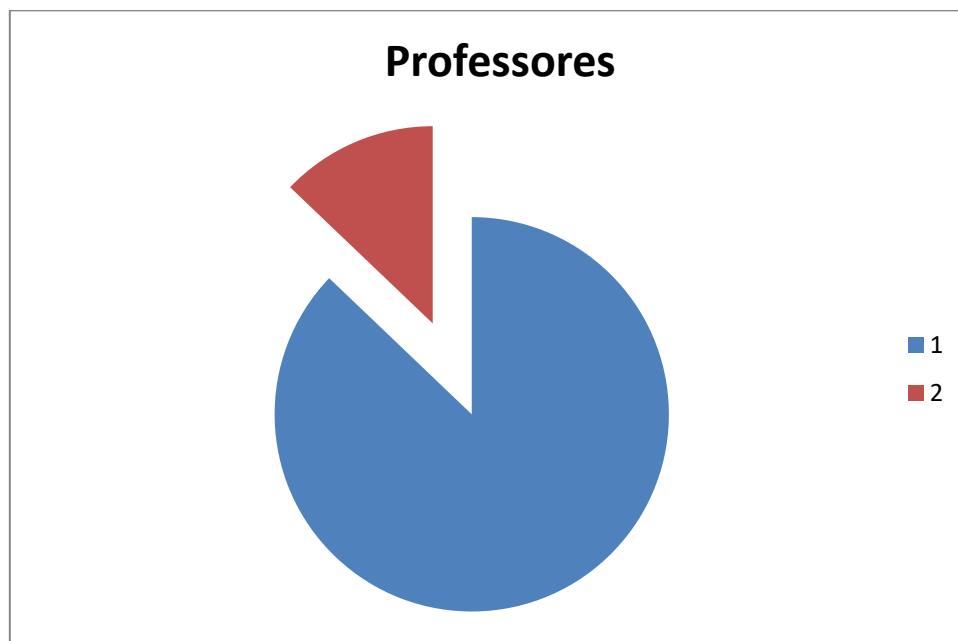
Segurados por Sexo

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino



Professores - Por Sexo

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino





Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 6 CUSTOS ATUARIAIS



PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em		31/12/2019	Base de dados:	31/12/2019
Discriminação	Freqüência	Valor em R\$	* Custos Atuariais (%)	
Salários de Contribuição	997	1.659.911,90	100,00%	
Ativos	634	1.039.180,15	62,60%	
Aposentados	306	550.794,25	33,18%	
Pensionistas	57	69.937,50	4,21%	
Benefícios	363	620.731,75	100,00%	
Aposentadorias	306	550.794,25	88,73%	
Pensões	57	69.937,50	11,27%	
Auxílio Doença		0,00	0,00%	
Salário Maternidade		0,00	0,00%	
Salário Família		0,00	0,00%	
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%	
Patrimônio do Plano		134.080.848,54	100,00%	
Reservas Matemáticas		134.080.848,54		
Saldo do Fundo		2.022.643,18	1,46%	
Reservas a Amortizar		136.103.491,72	98,54%	
RMBAC		61.819.747,15	44,76%	
RMBC		74.283.744,57	53,78%	
Custeio		1.022.271,85	98,34%	
Normal		322.487,94	31,00%	
Suplementar		699.783,91	67,34%	

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 7 PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR - MCASP



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 8

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES



MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	4.106.216,97	4.569.201,52	0,00	6.064,40	0,00	456.920,15	0,00	0,00
1	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
2	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
3	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
4	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
5	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
6	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
7	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
8	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
9	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
10	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
11	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00
12	342.184,75	380.766,79	0,00	505,37	0,00	38.076,68	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	8.168.552,65	16.006.679,75	1.244.974,71	899.148,40	1.600.667,97	0,00	4.093.336,01	0,00
1	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
2	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
3	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
4	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
5	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
6	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
7	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
8	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
9	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
10	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
11	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00
12	680.712,72	1.333.889,98	103.747,89	74.929,03	133.389,00	0,00	341.111,33	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60e0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 9 RESUMO DO FLUXO ATUARIAL E DA POPULAÇÃO COBERTA



Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2020	634	306	57	997	4.207.775,64	20.575.881,27	-14.345.462,45
2021	614	306	55	975	2.834.418,04	13.374.493,76	-24.885.538,16
2022	604	306	55	965	2.748.068,67	12.712.524,33	-34.849.993,82
2023	596	306	55	957	2.691.408,63	12.305.483,38	-44.464.068,57
2024	586	306	54	946	2.579.002,02	11.647.998,01	-53.533.064,56
2025	567	306	54	927	2.348.528,29	10.505.173,99	-61.689.710,26
2026	549	306	54	909	2.220.379,77	9.843.749,92	-69.313.080,41
2027	518	306	53	877	2.017.598,62	8.986.135,83	-76.281.617,61
2028	496	306	53	855	1.913.582,50	8.495.460,77	-82.863.495,88
2029	477	305	53	835	1.812.399,73	8.027.253,19	-89.078.349,34
2030	452	298	47	797	1.704.036,46	7.463.795,57	-94.838.108,45
2031	427	291	46	764	1.583.302,92	6.801.869,39	-100.056.674,92
2032	399	280	44	723	1.467.422,14	6.261.201,03	-104.850.453,81
2033	371	268	40	679	1.335.386,58	5.701.183,70	-109.216.250,92
2034	337	261	39	637	1.225.348,59	5.195.875,21	-113.186.777,53
2035	295	244	37	576	978.851,06	4.390.995,44	-116.598.921,91
2036	212	229	37	478	759.285,39	3.731.541,63	-119.571.178,15
2037	191	194	31	416	645.426,67	3.084.428,17	-122.010.179,65
2038	162	180	31	373	542.201,03	2.724.976,62	-124.192.955,24
2039	148	158	29	335	464.368,09	2.344.871,51	-126.073.458,66
2040	130	137	27	294	382.022,95	1.977.661,63	-127.669.097,34
2041	119	119	26	264	331.899,73	1.698.030,11	-129.035.227,72
2042	108	109	23	240	255.763,53	1.442.282,01	-130.221.746,20
2043	82	82	20	184	176.947,78	1.004.816,69	-131.049.615,11
2044	68	71	19	158	140.047,37	817.580,40	-131.727.148,13
2045	59	58	18	135	112.987,99	661.527,28	-132.275.687,42
2046	49	50	18	117	91.727,52	543.593,25	-132.727.553,16
2047	41	41	15	97	72.519,97	429.895,78	-133.084.928,96
2048	32	22	13	67	36.421,40	160.844,41	-133.209.351,98
2049	27	17	10	54	28.279,35	112.942,96	-133.294.015,59
2050	24	16	10	50	25.198,48	104.387,49	-133.373.204,61
2051	20	15	9	44	21.101,83	92.996,49	-133.445.099,27
2052	15	14	8	37	16.578,69	80.999,23	-133.509.519,81
2053	11	11	7	29	12.138,77	62.943,48	-133.560.324,52
2054	7	11	7	25	9.415,68	58.844,57	-133.609.753,41
2055	4	9	6	19	6.575,88	46.287,99	-133.649.465,52
2056	2	9	6	17	5.382,46	44.527,45	-133.688.610,50



Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2057	0	8	6	14	3.912,31	39.123,15	-133.723.821,33
2058	0	6	5	11	2.992,59	29.925,92	-133.750.754,66
2059	0	6	5	11	2.992,59	29.925,92	-133.777.687,99
2060	0	6	5	11	2.992,59	29.925,92	-133.804.621,32
2061	0	6	5	11	2.992,59	29.925,92	-133.831.554,65
2062	0	5	5	10	2.660,79	26.607,91	-133.855.501,77
2063	0	5	5	10	2.660,79	26.607,91	-133.879.448,88
2064	0	5	5	10	2.660,79	26.607,91	-133.903.396,00
2065	0	5	5	10	2.660,79	26.607,91	-133.927.343,11
2066	0	5	5	10	2.660,79	26.607,91	-133.951.290,23
2067	0	4	4	8	1.897,67	18.976,69	-133.968.369,25
2068	0	4	4	8	1.897,67	18.976,69	-133.985.448,27
2069	0	3	3	6	1.432,92	14.329,22	-133.998.344,57
2070	0	3	3	6	1.432,92	14.329,22	-134.011.240,87
2071	0	3	3	6	1.432,92	14.329,22	-134.024.137,18
2072	0	3	3	6	1.432,92	14.329,22	-134.037.033,48
2073	0	3	3	6	1.432,92	14.329,22	-134.049.929,78
2074	0	3	3	6	1.432,92	14.329,22	-134.062.826,08
2075	0	3	3	6	1.432,92	14.329,22	-134.075.722,38
2076	0	1	1	2	570,17	5.701,69	-134.080.853,90
2077	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2078	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2079	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-134.080.853,90



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 10 PROJEÇÕES ATUARIAIS - RREO



DESCONSIDERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANO DE 2020			SALDO ANTERIOR	2.022.643,00
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2020	4.207.775,64	20.575.881,27	-16.368.105,63	-14.345.462,49
2021	2.834.418,04	13.374.493,76	-10.540.075,71	-24.885.538,19
2022	2.748.068,67	12.712.524,33	-9.964.455,66	-34.849.993,85
2023	2.691.408,63	12.305.483,38	-9.614.074,75	-44.464.068,60
2024	2.579.002,02	11.647.998,01	-9.068.995,99	-53.533.064,59
2025	2.348.528,29	10.505.173,99	-8.156.645,70	-61.689.710,29
2026	2.220.379,77	9.843.749,92	-7.623.370,14	-69.313.080,44
2027	2.017.598,62	8.986.135,83	-6.968.537,21	-76.281.617,65
2028	1.913.582,50	8.495.460,77	-6.581.878,26	-82.863.495,91
2029	1.812.399,73	8.027.253,19	-6.214.853,46	-89.078.349,37
2030	1.704.036,46	7.463.795,57	-5.759.759,11	-94.838.108,48
2031	1.583.302,92	6.801.869,39	-5.218.566,47	-100.056.674,95
2032	1.467.422,14	6.261.201,03	-4.793.778,89	-104.850.453,84
2033	1.335.386,58	5.701.183,70	-4.365.797,11	-109.216.250,92
2034	1.225.348,59	5.195.875,21	-3.970.526,61	-113.186.777,53
2035	978.851,06	4.390.995,44	-3.412.144,38	-116.598.921,91
2036	759.285,39	3.731.541,63	-2.972.256,23	-119.571.178,15
2037	645.426,67	3.084.428,17	-2.439.001,50	-122.010.179,65
2038	542.201,03	2.724.976,62	-2.182.775,59	-124.192.955,24
2039	464.368,09	2.344.871,51	-1.880.503,42	-126.073.458,66
2040	382.022,95	1.977.661,63	-1.595.638,68	-127.669.097,34
2041	331.899,73	1.698.030,11	-1.366.130,39	-129.035.227,72
2042	255.763,53	1.442.282,01	-1.186.518,48	-130.221.746,20
2043	176.947,78	1.004.816,69	-827.868,91	-131.049.615,11
2044	140.047,37	817.580,40	-677.533,02	-131.727.148,13
2045	112.987,99	661.527,28	-548.539,29	-132.275.687,42
2046	91.727,52	543.593,25	-451.865,74	-132.727.553,16
2047	72.519,97	429.895,78	-357.375,80	-133.084.928,96
2048	36.421,40	160.844,41	-124.423,01	-133.209.351,98
2049	28.279,35	112.942,96	-84.663,61	-133.294.015,59
2050	25.198,48	104.387,49	-79.189,01	-133.373.204,61
2051	21.101,83	92.996,49	-71.894,66	-133.445.099,27
2052	16.578,69	80.999,23	-64.420,54	-133.509.519,81
2053	12.138,77	62.943,48	-50.804,71	-133.560.324,52
2054	9.415,68	58.844,57	-49.428,89	-133.609.753,41
2055	6.575,88	46.287,99	-39.712,11	-133.649.465,52
2056	5.382,46	44.527,45	-39.144,98	-133.688.610,50
2057	3.912,31	39.123,15	-35.210,83	-133.723.821,33
2058	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.750.754,66
2059	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.777.687,99
2060	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.804.621,32



DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

**(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

ANO DE 2020

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2061	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.831.554,77
2062	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.855.501,77
2063	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.879.448,89
2064	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.903.396,01
2065	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.927.343,13
2066	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.951.290,25
2067	1.897,67	18.976,69	-17.079,02	-133.968.369,27
2068	1.897,67	18.976,69	-17.079,02	-133.985.448,29
2069	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-133.998.344,31
2070	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.011.240,61
2071	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.024.137,91
2072	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.037.033,21
2073	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.049.929,51
2074	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.062.826,81
2075	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.075.722,11
2076	570,17	5.701,69	-5.131,52	-134.080.853,90
2077	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2078	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2079	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2080	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2081	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2082	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2083	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2084	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2085	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2086	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2087	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2088	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2089	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2090	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2091	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2092	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2093	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2094	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90

Nome do Atuário Responsável: RICARDO CICARELLI DE MELO
Data da Avaliação Atuarial: 24/01/2020

Registro MIBA: 1306

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC Nº



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 11 RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA



JUROS: 5,89% - DURAÇÃO DO PASSIVO: 6,02509

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2020	4.207.775,64	20.575.881,27	-16.368.105,63	-14.345.462,45
2021	2.834.418,04	13.374.493,76	-10.540.075,71	-24.885.538,16
2022	2.748.068,67	12.712.524,33	-9.964.455,66	-34.849.993,82
2023	2.691.408,63	12.305.483,38	-9.614.074,75	-44.464.068,57
2024	2.579.002,02	11.647.998,01	-9.068.995,99	-53.533.064,56
2025	2.348.528,29	10.505.173,99	-8.156.645,70	-61.689.710,26
2026	2.220.379,77	9.843.749,92	-7.623.370,14	-69.313.080,41
2027	2.017.598,62	8.986.135,83	-6.968.537,21	-76.281.617,61
2028	1.913.582,50	8.495.460,77	-6.581.878,26	-82.863.495,88
2029	1.812.399,73	8.027.253,19	-6.214.853,46	-89.078.349,34
2030	1.704.036,46	7.463.795,57	-5.759.759,11	-94.838.108,45
2031	1.583.302,92	6.801.869,39	-5.218.566,47	-100.056.674,92
2032	1.467.422,14	6.261.201,03	-4.793.778,89	-104.850.453,81
2033	1.335.386,58	5.701.183,70	-4.365.797,11	-109.216.250,92
2034	1.225.348,59	5.195.875,21	-3.970.526,61	-113.186.777,53
2035	978.851,06	4.390.995,44	-3.412.144,38	-116.598.921,91
2036	759.285,39	3.731.541,63	-2.972.256,23	-119.571.178,15
2037	645.426,67	3.084.428,17	-2.439.001,50	-122.010.179,65
2038	542.201,03	2.724.976,62	-2.182.775,59	-124.192.955,24
2039	464.368,09	2.344.871,51	-1.880.503,42	-126.073.458,66
2040	382.022,95	1.977.661,63	-1.595.638,68	-127.669.097,34
2041	331.899,73	1.698.030,11	-1.366.130,39	-129.035.227,72
2042	255.763,53	1.442.282,01	-1.186.518,48	-130.221.746,20
2043	176.947,78	1.004.816,69	-827.868,91	-131.049.615,11
2044	140.047,37	817.580,40	-677.533,02	-131.727.148,13
2045	112.987,99	661.527,28	-548.539,29	-132.275.687,42
2046	91.727,52	543.593,25	-451.865,74	-132.727.553,16
2047	72.519,97	429.895,78	-357.375,80	-133.084.928,96
2048	36.421,40	160.844,41	-124.423,01	-133.209.351,98
2049	28.279,35	112.942,96	-84.663,61	-133.294.015,59
2050	25.198,48	104.387,49	-79.189,01	-133.373.204,61
2051	21.101,83	92.996,49	-71.894,66	-133.445.099,27
2052	16.578,69	80.999,23	-64.420,54	-133.509.519,81
2053	12.138,77	62.943,48	-50.804,71	-133.560.324,52
2054	9.415,68	58.844,57	-49.428,89	-133.609.753,41
2055	6.575,88	46.287,99	-39.712,11	-133.649.465,52
2056	5.382,46	44.527,45	-39.144,98	-133.688.610,50
2057	3.912,31	39.123,15	-35.210,83	-133.723.821,33
2058	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.750.754,66
2059	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.777.687,99
2060	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.804.621,32



DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2061	2.992,59	29.925,92	-26.933,33	-133.831.554,65
2062	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.855.501,77
2063	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.879.448,88
2064	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.903.396,00
2065	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.927.343,11
2066	2.660,79	26.607,91	-23.947,12	-133.951.290,23
2067	1.897,67	18.976,69	-17.079,02	-133.968.369,25
2068	1.897,67	18.976,69	-17.079,02	-133.985.448,27
2069	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-133.998.344,57
2070	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.011.240,87
2071	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.024.137,18
2072	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.037.033,48
2073	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.049.929,78
2074	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.062.826,08
2075	1.432,92	14.329,22	-12.896,30	-134.075.722,38
2076	570,17	5.701,69	-5.131,52	-134.080.853,90
2077	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2078	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2079	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2080	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2081	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2082	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2083	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2084	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2085	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2086	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2087	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2088	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2089	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2090	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2091	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2092	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2093	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90
2094	0,00	0,00	0,00	-134.080.853,90



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 12 GANHOS E PERDAS ATUARIAIS



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2020	4.207.775,64	20.575.881,27	-14.345.462,45
2021	2.834.418,04	13.374.493,76	-24.885.538,16
2022	2.748.068,67	12.712.524,33	-34.849.993,82
2023	2.691.408,63	12.305.483,38	-44.464.068,57
2024	2.579.002,02	11.647.998,01	-53.533.064,56
2025	2.348.528,29	10.505.173,99	-61.689.710,26
2026	2.220.379,77	9.843.749,92	-69.313.080,41
2027	2.017.598,62	8.986.135,83	-76.281.617,61
2028	1.913.582,50	8.495.460,77	-82.863.495,88
2029	1.812.399,73	8.027.253,19	-89.078.349,34
2030	1.704.036,46	7.463.795,57	-94.838.108,45
2031	1.583.302,92	6.801.869,39	-100.056.674,92
2032	1.467.422,14	6.261.201,03	-104.850.453,81
2033	1.335.386,58	5.701.183,70	-109.216.250,92
2034	1.225.348,59	5.195.875,21	-113.186.777,53
2035	978.851,06	4.390.995,44	-116.598.921,91
2036	759.285,39	3.731.541,63	-119.571.178,15
2037	645.426,67	3.084.428,17	-122.010.179,65
2038	542.201,03	2.724.976,62	-124.192.955,24
2039	464.368,09	2.344.871,51	-126.073.458,66
2040	382.022,95	1.977.661,63	-127.669.097,34
2041	331.899,73	1.698.030,11	-129.035.227,72
2042	255.763,53	1.442.282,01	-130.221.746,20
2043	176.947,78	1.004.816,69	-131.049.615,11
2044	140.047,37	817.580,40	-131.727.148,13
2045	112.987,99	661.527,28	-132.275.687,42
2046	91.727,52	543.593,25	-132.727.553,16
2047	72.519,97	429.895,78	-133.084.928,96
2048	36.421,40	160.844,41	-133.209.351,98
2049	28.279,35	112.942,96	-133.294.015,59
2050	25.198,48	104.387,49	-133.373.204,61
2051	21.101,83	92.996,49	-133.445.099,27
2052	16.578,69	80.999,23	-133.509.519,81
2053	12.138,77	62.943,48	-133.560.324,52
2054	9.415,68	58.844,57	-133.609.753,41
2055	6.575,88	46.287,99	-133.649.465,52
2056	5.382,46	44.527,45	-133.688.610,50
2057	3.912,31	39.123,15	-133.723.821,33
2058	2.992,59	29.925,92	-133.750.754,66
2059	2.992,59	29.925,92	-133.777.687,99
2060	2.992,59	29.925,92	-133.804.621,32
2061	2.992,59	29.925,92	-133.831.554,65
2062	2.660,79	26.607,91	-133.855.501,77
2063	2.660,79	26.607,91	-133.879.448,88



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2064	2.660,79	26.607,91	-133.903.396,00
2065	2.660,79	26.607,91	-133.927.343,11
2066	2.660,79	26.607,91	-133.951.290,23
2067	1.897,67	18.976,69	-133.968.369,25
2068	1.897,67	18.976,69	-133.985.448,27
2069	1.432,92	14.329,22	-133.998.344,57
2070	1.432,92	14.329,22	-134.011.240,87
2071	1.432,92	14.329,22	-134.024.137,18
2072	1.432,92	14.329,22	-134.037.033,48
2073	1.432,92	14.329,22	-134.049.929,78
2074	1.432,92	14.329,22	-134.062.826,08
2075	1.432,92	14.329,22	-134.075.722,38
2076	570,17	5.701,69	-134.080.853,90
2077	0,00	0,00	-134.080.853,90
2078	0,00	0,00	-134.080.853,90
2079	0,00	0,00	-134.080.853,90
2080	0,00	0,00	-134.080.853,90
2081	0,00	0,00	-134.080.853,90
2082	0,00	0,00	-134.080.853,90
2083	0,00	0,00	-134.080.853,90
2084	0,00	0,00	-134.080.853,90
2085	0,00	0,00	-134.080.853,90
2086	0,00	0,00	-134.080.853,90
2087	0,00	0,00	-134.080.853,90
2088	0,00	0,00	-134.080.853,90
2089	0,00	0,00	-134.080.853,90
2090	0,00	0,00	-134.080.853,90
2091	0,00	0,00	-134.080.853,90
2092	0,00	0,00	-134.080.853,90
2093	0,00	0,00	-134.080.853,90
2094	0,00	0,00	-134.080.853,90



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 13

RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO



Para que o **FUMAP** continue viável, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte para o próximo exercício.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	32,00%
Ente Total	18,00%
Ente	16,00%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	
(1) Ente - Custeio Suplementar	30,00%
(2) Ente - Aporte Anual - R\$	4.093.336,01
(3) Ente - Aporte Anual - R\$	9.129.055,50

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
- (3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Lei nº. 000/2020

De: DD/MM/AAAA

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	18,00%	30,00%	4.093.336,01	9.129.055,50
2021	14,00%	18,00%	32,37%	4.461.506,85	9.129.055,50
2022	14,00%	18,00%	34,75%	4.836.631,77	9.129.055,50
2023	14,00%	18,00%	37,12%	5.218.813,04	9.129.055,50
2024	14,00%	18,00%	39,50%	5.674.391,31	9.129.055,50
2025	14,00%	18,00%	41,87%	6.129.969,58	9.129.055,50
2026	14,00%	18,00%	44,25%	6.585.547,85	9.129.055,50
2027	14,00%	18,00%	46,62%	7.041.126,12	9.129.055,50
2028	14,00%	18,00%	49,00%	7.496.704,39	9.129.055,50
2029	14,00%	18,00%	51,37%	7.952.282,66	9.129.055,50
2030	14,00%	18,00%	53,75%	8.407.860,93	9.129.055,50
2031	14,00%	18,00%	56,12%	8.863.439,20	9.129.055,50
2032	14,00%	18,00%	58,49%	9.319.017,47	9.129.055,50
2033	14,00%	18,00%	60,87%	9.774.595,74	9.129.055,50
2034	14,00%	18,00%	63,24%	10.230.174,01	9.129.055,50
2035	14,00%	18,00%	65,62%	10.685.752,28	9.129.055,50
2036	14,00%	18,00%	67,99%	11.141.330,55	9.129.055,50
2037	14,00%	18,00%	70,37%	11.596.908,82	9.129.055,50
2038	14,00%	18,00%	72,74%	12.052.487,09	9.129.055,50
2039	14,00%	18,00%	75,12%	12.508.065,36	9.129.055,50
2040	14,00%	18,00%	77,49%	12.963.643,63	9.129.055,50
2041	14,00%	18,00%	79,87%	13.419.221,90	9.129.055,50
2042	14,00%	18,00%	82,24%	13.874.800,17	9.129.055,50
2043	14,00%	18,00%	84,62%	14.330.378,44	9.129.055,50
2044	14,00%	18,00%	86,99%	14.785.956,71	9.129.055,50
2045	14,00%	18,00%	89,36%	15.241.534,98	9.129.055,50
2046	14,00%	18,00%	91,74%	15.697.113,25	9.129.055,50
2047	14,00%	18,00%	94,11%	16.152.691,52	9.129.055,50
2048	14,00%	18,00%	96,49%	16.608.269,79	9.129.055,50
2049	14,00%	18,00%	98,86%	17.063.848,06	9.129.055,50
2050	14,00%	18,00%	101,24%	17.519.426,33	9.129.055,50
2051	14,00%	18,00%	103,61%	17.975.004,60	9.129.055,50
2052	14,00%	18,00%	105,99%	18.430.582,87	9.129.055,50
2053	14,00%	18,00%	108,36%	18.886.161,14	9.129.055,50
2054	14,00%	18,00%	110,74%	19.341.739,41	9.129.055,50

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
- (3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial



§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quinto. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, aos **DD** dias do mês de **MMMMMMMM** do ano de **AAAA**.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 14 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2021	2.834	13.374	(10.540)	(24.886)
2022	2.748	12.713	(9.964)	(34.850)
2023	2.691	12.305	(9.614)	(44.464)
2024	2.579	11.648	(9.069)	(53.533)
2025	2.349	10.505	(8.157)	(61.690)
2026	2.220	9.844	(7.623)	(69.313)
2027	2.018	8.986	(6.969)	(76.282)
2028	1.914	8.495	(6.582)	(82.863)
2029	1.812	8.027	(6.215)	(89.078)
2030	1.704	7.464	(5.760)	(94.838)
2031	1.583	6.802	(5.219)	(100.057)
2032	1.467	6.261	(4.794)	(104.850)
2033	1.335	5.701	(4.366)	(109.216)
2034	1.225	5.196	(3.971)	(113.187)
2035	979	4.391	(3.412)	(116.599)
2036	759	3.732	(2.972)	(119.571)
2037	645	3.084	(2.439)	(122.010)
2038	542	2.725	(2.183)	(124.193)
2039	464	2.345	(1.881)	(126.073)
2040	382	1.978	(1.596)	(127.669)
2041	332	1.698	(1.366)	(129.035)
2042	256	1.442	(1.187)	(130.222)
2043	177	1.005	(828)	(131.050)
2044	140	818	(678)	(131.727)
2045	113	662	(549)	(132.276)
2046	92	544	(452)	(132.728)
2047	73	430	(357)	(133.085)
2048	36	161	(124)	(133.209)
2049	28	113	(85)	(133.294)
2050	25	104	(79)	(133.373)
2051	21	93	(72)	(133.445)
2052	17	81	(64)	(133.510)
2053	12	63	(51)	(133.560)
2054	9	59	(49)	(133.610)
2055	7	46	(40)	(133.649)
2056	5	45	(39)	(133.689)
2057	4	39	(35)	(133.724)
2058	3	30	(27)	(133.751)
2059	3	30	(27)	(133.778)
2060	3	30	(27)	(133.805)
2061	3	30	(27)	(133.832)
2062	3	27	(24)	(133.856)



**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ milhares
				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2063	3	27	(24)	(133.879)
2064	3	27	(24)	(133.903)
2065	3	27	(24)	(133.927)
2066	3	27	(24)	(133.951)
2067	2	19	(17)	(133.968)
2068	2	19	(17)	(133.985)
2069	1	14	(13)	(133.998)
2070	1	14	(13)	(134.011)
2071	1	14	(13)	(134.024)
2072	1	14	(13)	(134.037)
2073	1	14	(13)	(134.050)
2074	1	14	(13)	(134.063)
2075	1	14	(13)	(134.076)
2076	1	6	(5)	(134.081)
2077	-	-	-	(134.081)
2078	-	-	-	(134.081)
2079	-	-	-	(134.081)
2080	-	-	-	(134.081)
2081	-	-	-	(134.081)
2082	-	-	-	(134.081)
2083	-	-	-	(134.081)
2084	-	-	-	(134.081)
2085	-	-	-	(134.081)
2086	-	-	-	(134.081)
2087	-	-	-	(134.081)
2088	-	-	-	(134.081)
2089	-	-	-	(134.081)
2090	-	-	-	(134.081)
2091	-	-	-	(134.081)
2092	-	-	-	(134.081)
2093	-	-	-	(134.081)
2094	-	-	-	(134.081)
2095	-	-	-	(134.081)



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 301e60c0-7aaf-4cc8-923c-c5fc3b5e51cd

ANEXO 15
DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA



MATRÍCULA	ANO ESTIMADO DA APOSENTADORIA	CARGO	LOCAL
267	2030	AG FISCAL TRIBUTOS	BOM JARDIM - F M A S
366	2020	INST DE ARTES E OFICIOS	BOM JARDIM - F M A S
367	2026	INST DE ARTES E OFICIOS	BOM JARDIM - F M A S
401	2031	INST DE ARTES E OFICIOS	BOM JARDIM - F M A S
419	2023	INST DE ARTES E OFICIOS	BOM JARDIM - F M A S
512	2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M A S
541	2025	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M A S
549	2021	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M A S
560	2024	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M A S
707	2037	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - F M A S
732	2039	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - F M A S
744	2027	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M A S
751	2042	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - F M A S
7417	2037	MARCENEIRO	BOM JARDIM - F M A S
9510	2037	ASSIS SOCIAL	BOM JARDIM - F M A S
9996	2036	PSICOLOGO(A)	BOM JARDIM - F M A S
2	2019	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
173	2025	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
197	2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
264	2021	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
288	2033	AUX ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
292	2027	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
296	2025	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
320	2034	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
333	2026	PSICOLOGO(A)	BOM JARDIM - F M S
340	2029	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
343	2029	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
347	2037	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
355	2024	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
381	2034	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
383	2035	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
387	2034	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
392	2027	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
410	2022	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
414	2028	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
420	2021	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
422	2030	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
425	2036	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
427	2030	AUX ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
432	2034	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
433	2035	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
437	2033	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
440	2033	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
460	2028	AUX ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
484	2020	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
486	2019	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
494	2037	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
506	2032	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
519	2027	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
525	2021	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
530	2031	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
534	2019	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
543	2035	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
547	2031	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
550	2028	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
555	2036	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
559	2031	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
565	2023	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
572	2025	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
579	2025	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
584	2025	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
586	2035	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
589	2021	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
600	2035	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
604	2039	AUX ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
623	2037	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
631	2036	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
632	2029	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
642	2041	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
643	2039	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
648	2035	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
657	2027	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
663	2030	MEDICO(A) VETERINARIO	BOM JARDIM - F M S
670	2028	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
681	2033	VIGILANTE	BOM JARDIM - F M S
691	2030	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
702	2034	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S



708	2026	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
720	2022	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
748	2029	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
752	2030	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
760	2029	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
768	2024	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
770	2023	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
771	2020	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
772	2031	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
774	2039	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
1055	2026	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
1096	2052	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
1101	2040	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
1230	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
1366	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
2200	2031	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
2220	2031	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
2263	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
2269	2040	MEDICO (A)	BOM JARDIM - F M S
2278	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
2288	2029	AUX ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
2308	2035	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
2351	2028	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
2553	2027	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
2569	2044	VIGILANTE	BOM JARDIM - F M S
3226	2027	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
3311	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
3504	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
3611	2038	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
3612	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
3679	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
3911	2032	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4112	2032	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4125	2050	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
4369	2026	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4407	2041	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
4475	2041	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
4522	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4582	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4588	2044	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4599	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4621	2026	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4622	2038	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
4778	2031	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5112	2035	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5211	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5311	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5433	2032	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5474	2049	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
5504	2041	FONOAUDIOLOGA	BOM JARDIM - F M S
5511	2028	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5527	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5551	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5564	2032	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
5566	2026	DENTISTA	BOM JARDIM - F M S
5693	2043	ASS CONSU DENTARIO	BOM JARDIM - F M S
5804	2038	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6317	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6333	2025	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
6355	2044	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
6397	2049	MOTORISTA	BOM JARDIM - F M S
6490	2035	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6589	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6614	2033	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6630	2041	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
6652	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6662	2047	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6694	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6931	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6933	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6974	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6997	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
6998	2028	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
7556	2029	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
7709	2030	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
7723	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
7748	2052	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
7778	2040	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
7899	2026	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
7996	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S



8000	2044	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8123	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8211	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8227	2041	ENFERMEIRA(O)	BOM JARDIM - F M S
8311	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8499	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8511	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8555	2036	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
8559	2041	FISIOTERAPEUTA	BOM JARDIM - F M S
8633	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8777	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8850	2041	ENFERMEIRA(O)	BOM JARDIM - F M S
8865	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8869	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8889	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8890	2041	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
8893	2041	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
8907	2032	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
8911	2035	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8974	2047	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
8977	2047	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
8994	2032	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9336	2035	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9344	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9588	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9589	2052	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - F M S
9607	2035	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
9611	2032	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9630	2041	AUX ENFERMAGEM	BOM JARDIM - F M S
9644	2031	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9666	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9701	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9711	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9820	2045	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9847	2042	ENFERMEIRA(O)	BOM JARDIM - F M S
9870	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9871	2034	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9888	2044	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
9889	2046	FISIOTERAPEUTA	BOM JARDIM - F M S
9917	2046	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
9938	2047	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
9984	2042	AG COMUN SAUDE	BOM JARDIM - F M S
99613	2040	ENFERMEIRA(O)	BOM JARDIM - F M S
180914	2040	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180915	2046	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180916	2044	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180917	2034	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180918	2046	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180919	2045	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180920	2034	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180921	2034	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180922	2044	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180923	2043	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180924	2034	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
180925	2034	AG ENDEMIAS	BOM JARDIM - F M S
900155	2051	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
900447	2030	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - F M S
905580	2041	ENFERMEIRA(O)	BOM JARDIM - F M S
909077	2041	ENFERMEIRA(O)	BOM JARDIM - F M S
909909	2045	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - F M S
909995	2039	TEC EM IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	BOM JARDIM - F M S
909996	2041	ENFERMEIRA(O)	BOM JARDIM - F M S
1	2034	PEDREIRO	BOM JARDIM - PREFEITURA
3	2022	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
27	2019	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
34	2019	AUX SEV GER SA1-1F	BOM JARDIM - PREFEITURA
40	2019	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
57	2022	PROF N10 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
61	2021	AG ADM SA1-1E	BOM JARDIM - PREFEITURA
84	2025	AG ADM SA1-1D	BOM JARDIM - PREFEITURA
87	2028	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
100	2019	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
101	2030	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
106	2024	PROF N10 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
119	2020	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
121	2029	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
136	2024	AG ADM SA1-1D	BOM JARDIM - PREFEITURA
143	2030	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
144	2034	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
150	2031	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA



151	2027	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
152	2029	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
155	2032	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
157	2028	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
158	2030	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
163	2028	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
164	2034	PROFESSOR	BOM JARDIM - PREFEITURA
165	2030	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
169	2033	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
172	2027	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
178	2032	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
180	2029	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
181	2031	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
182	2020	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
183	2030	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
184	2030	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
185	2028	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
187	2027	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
188	2033	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
190	2032	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
192	2030	PROF N9 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
203	2033	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
204	2033	PROF N10 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
207	2032	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
208	2023	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
210	2026	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
215	2027	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
222	2025	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
224	2022	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
226	2020	PROF N10 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
229	2032	PROF N10 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
232	2028	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
239	2027	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
247	2031	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
250	2027	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
252	2019	PROF N10 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
254	2023	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
259	2033	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
263	2025	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
274	2032	PROF N10 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
275	2030	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
281	2029	PROF N9 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
283	2031	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
286	2025	PROF N10 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
290	2031	PROF N10 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
303	2023	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
306	2031	PROF N9 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
309	2032	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
311	2029	PROF N9 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
314	2030	PROF N9 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
316	2032	PROF N9 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
318	2030	MOTORISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
319	2029	MOTORISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
323	2019	PROF N9 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
324	2026	AG ADM SA1 1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
325	2027	MOTORISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
339	2029	ADVOGADO	BOM JARDIM - PREFEITURA
345	2035	AUX ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
349	2030	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
350	2033	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
353	2028	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
354	2033	AG ADM PE-3	BOM JARDIM - PREFEITURA
357	2034	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
358	2032	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
359	2039	AG ADM PE-3	BOM JARDIM - PREFEITURA
360	2034	AG ADM SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
361	2027	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
369	2031	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
370	2033	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
371	2035	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
373	2033	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
375	2036	ELETRICISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
376	2029	TECNICO AGRICOLA	BOM JARDIM - PREFEITURA
390	2033	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
391	2039	AG ADM SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
394	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
396	2031	MOTORISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
398	2032	INST DE ARTES E OFICIOS	BOM JARDIM - PREFEITURA
400	2029	MOTORISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
404	2033	JARDINEIRO	BOM JARDIM - PREFEITURA



405	2030	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
406	2030	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
411	2026	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
413	2038	JARDINEIRO	BOM JARDIM - PREFEITURA
417	2023	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
418	2034	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
421	2028	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
428	2021	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
429	2036	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - PREFEITURA
431	2030	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
435	2035	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
436	2034	FISCAL DE OBRAS	BOM JARDIM - PREFEITURA
438	2039	AUX ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
441	2020	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
443	2039	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
444	2036	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
447	2039	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
449	2031	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
450	2030	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
451	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
452	2033	AG ADM SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
454	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
455	2037	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
458	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
461	2033	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
462	2032	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
463	2034	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
464	2034	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
465	2034	PROF N8 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
467	2032	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
470	2036	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
471	2031	MOTORISTA SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
472	2037	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
473	2035	PROF N8 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
474	2032	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
475	2025	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
476	2024	AG ADM SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
481	2020	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
482	2025	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
483	2034	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
485	2035	PROF N8 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
487	2038	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
488	2033	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
489	2036	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
490	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
492	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
493	2034	PROF N8 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
496	2028	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
497	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
498	2027	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
502	2029	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
504	2026	PROF N8 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
505	2034	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
507	2037	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
509	2034	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
510	2022	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
511	2035	PROF N8 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
513	2026	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
514	2035	PROF N8 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
516	2025	PROF N8 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
517	2019	PROF N8 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
518	2021	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
522	2028	PROF N8 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
524	2034	PROF N8 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
526	2026	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
531	2040	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
535	2035	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
537	2026	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
538	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
539	2024	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
544	2033	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
546	2038	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
556	2020	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
557	2034	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
558	2028	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
563	2023	AG ADM SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
567	2037	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
574	2033	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
577	2036	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
580	2031	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA



582	2032	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
583	2023	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
585	2033	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
587	2029	PROF N8 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
588	2033	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
590	2037	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
591	2037	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
592	2035	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
595	2034	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
596	2038	AG FISCAL OBRAS	BOM JARDIM - PREFEITURA
597	2026	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
598	2031	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
599	2026	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
601	2024	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
602	2031	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
605	2027	AG FISCAL TRIBUTOS	BOM JARDIM - PREFEITURA
611	2031	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
613	2037	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
616	2030	PROF N7 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
617	2041	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
618	2024	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
619	2041	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
621	2034	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
625	2024	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
626	2024	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
628	2026	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
629	2026	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
633	2031	PROF N7 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
635	2032	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
637	2033	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
639	2026	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
640	2026	VIGIA SA1-B1	BOM JARDIM - PREFEITURA
641	2034	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
644	2038	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
645	2024	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
646	2042	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
647	2036	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
649	2026	PROF N7 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
651	2031	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
653	2034	VIGIA SA1-B1	BOM JARDIM - PREFEITURA
655	2042	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
656	2042	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
658	2027	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
659	2034	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
660	2033	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
661	2036	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
662	2027	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
664	2029	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
665	2026	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
668	2031	MOTORISTA SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
672	2036	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - PREFEITURA
675	2037	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
680	2039	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - PREFEITURA
682	2036	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
683	2036	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
684	2032	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - PREFEITURA
686	2037	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
688	2034	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
689	2027	PINTOR	BOM JARDIM - PREFEITURA
690	2029	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
693	2033	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
694	2033	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
695	2032	PROF N6 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
696	2026	PROF N6 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
699	2024	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
700	2019	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
701	2035	PEDAGOGO NIVEL ATC-4	BOM JARDIM - PREFEITURA
703	2025	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
705	2028	PROF N6 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
706	2025	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
710	2023	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
711	2026	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
712	2029	PROF N6 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
715	2025	PROF N6 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
716	2024	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
717	2034	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
718	2031	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
719	2027	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
721	2033	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
722	2035	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA



723	2024	PROF N5 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
728	2029	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
729	2025	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
731	2033	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
736	2024	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
738	2036	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
739	2024	PROF N6 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
740	2026	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - PREFEITURA
747	2026	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
749	2031	VIGIA SA1-B1	BOM JARDIM - PREFEITURA
753	2031	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
754	2028	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
755	2029	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
756	2032	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
757	2046	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
758	2031	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
759	2037	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
761	2024	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
762	2023	PROF N9 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
764	2026	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
766	2025	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
773	2028	NUTRICIONISTA ESCOLAR	BOM JARDIM - PREFEITURA
886	2031	PROF N9 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
1174	2045	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
1258	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
1470	2036	PROF N3 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
1497	2041	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
1506	2034	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
1550	2054	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
1590	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
2039	2021	MOTORISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
2044	2019	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
2048	2034	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
2123	2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
2599	2032	AG ADM SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
2607	2034	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
2669	2037	VIGIA SA1-B1	BOM JARDIM - PREFEITURA
2874	2039	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
2895	2034	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
3274	2040	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
3325	2048	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
3368	2053	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
3960	2044	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
4045	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4047	2037	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4058	2052	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
4059	2037	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4075	2041	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4080	2043	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4087	2037	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4105	2039	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
4117	2039	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4259	2042	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4481	2038	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4517	2034	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4527	2039	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
4549	2042	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
4659	2037	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
4805	2055	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
4852	2045	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
5038	2033	PROF N8 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
5099	2044	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - PREFEITURA
5111	2036	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
5125	2035	PROF N3 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
5177	2050	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
5289	2041	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
5405	2051	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
5417	2049	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
5529	2043	GUARDA VIGILANTE	BOM JARDIM - PREFEITURA
5559	2034	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
5580	2056	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
5599	2043	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
5601	2019	RECEPCIONISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
5639	2055	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
5806	2046	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
5820	2032	PROF N3 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
5871	2038	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
5899	2037	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
5930	2048	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
5969	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA



5974	2045	VIGIA SA1-B1	BOM JARDIM - PREFEITURA
6147	2038	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
6324	2056	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
6328	2035	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
6339	2034	PROF N3 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
6370	2044	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
6388	2031	AUX SERV GER SA1-1B	BOM JARDIM - PREFEITURA
6390	2038	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
6417	2048	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
6521	2051	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
6606	2046	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
6644	2030	AUX SERV GER SA1-1C	BOM JARDIM - PREFEITURA
6665	2033	PROF N8 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
6666	2048	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
7058	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
7084	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
7098	2038	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
7411	2041	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
7412	2036	PROF N3 CA	BOM JARDIM - PREFEITURA
7414	2041	PROF N3 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
7441	2040	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
7499	2039	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
7596	2036	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
7805	2040	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
7808	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
7850	2046	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
7870	2039	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
7876	2046	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
7884	2047	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
7909	2045	VIGIA SA1-B1	BOM JARDIM - PREFEITURA
7931	2035	PROF N3 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
7966	2034	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8074	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8099	2037	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8107	2037	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8200	2033	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
8504	2047	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
8508	2044	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
8509	2039	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8569	2053	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
8579	2047	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
8640	2035	PROF N7 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8656	2041	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
8706	2026	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
8714	2053	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
8745	2033	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8805	2042	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8807	2042	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
8847	2049	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
8897	2039	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
8933	2029	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
8969	2038	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
9074	2034	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
9078	2036	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
9096	2054	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
9098	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
9478	2037	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
9511	2054	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
9605	2036	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
9608	2050	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
9609	2045	NUTRICIONISTA	BOM JARDIM - PREFEITURA
9638	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
9668	2038	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
9817	2047	GARI	BOM JARDIM - PREFEITURA
9850	2043	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
9909	2045	MAGAREFE	BOM JARDIM - PREFEITURA
9913	2042	PROF N3 CD	BOM JARDIM - PREFEITURA
9932	2041	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
9954	2051	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
9966	2041	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
9968	2042	AUX SERV GERAIS	BOM JARDIM - PREFEITURA
9981	2033	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM JARDIM - PREFEITURA
9994	2037	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
9995	2035	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
9999	2035	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA
99960	2042	PROF N3 CB	BOM JARDIM - PREFEITURA
99962	2043	PROF N3 CC	BOM JARDIM - PREFEITURA